

Presidência**Secretaria Geral****EDITAL****Consulta Pública - Protocolo de Atendimento de Vítimas de Violência Praticada por Agentes de Segurança Pública****Objeto:**

Consulta Pública organizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário (ODH/CNJ), com apoio do Programa Justiça Plural, fruto de parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para instituição de protocolo de atendimento humanizado para vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública, em consideração às necessidades específicas desse grupo em relação ao acesso a serviços de apoio, garantia de direitos e proteção contra revitimização.

Finalidade:

Receber, via consulta pública, subsídios sobre os principais desafios vivenciados para acesso à Justiça e garantia de direitos por familiares ou vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública, com o objetivo de identificar lacunas e falhas nos procedimentos existentes de acolhimento e acompanhamento de casos de violência estatal, para a elaboração de propostas de estratégias e ações mais eficazes para proteger esse público no âmbito do Poder Judiciário. A consulta também busca obter sugestões de melhoria para elaboração de protocolo específico de atendimento humanizado no Sistema de Justiça para vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública.

Justificativa:

As violências decorrentes de ações de segurança pública têm características que as diferenciam de outras formas de violações de direitos, havendo a superposição de temas relativos a padrões de violência institucional, obstáculos estruturais ao acesso à Justiça e impactos diferenciados das ações de segurança sobre comunidades em situação de vulnerabilidade. Algumas dessas características são:

1. Falta de denúncia: vítimas de violência estatal não denunciam violações de direitos devido ao medo de retaliação, desconfiança nos órgãos públicos, ou pela falta de disponibilidade de mecanismos de denúncia acessíveis, independentes e autônomos.

2. Violência institucional: a violência institucional ou vitimização secundária é um crime previsto na Lei de Abuso de Autoridade e ocorre quando um órgão ou agente público submete uma pessoa a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que a fazem reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento e estigmatização.

3. Racismo e racismo institucional: o racismo pode ser definido como uma forma sistemática de discriminação baseada na raça, que se expressa por práticas conscientes ou inconscientes, resultando em desvantagens ou privilégios para indivíduos conforme o grupo racial ao qual pertencem. Já o racismo institucional ou sistêmico é uma forma de operacionalizar o racismo, influenciando tanto as instituições, ações e políticas públicas do Estado, assim como as instituições privadas, perpetuando a hierarquia racial. De acordo com o relatório Pele Alvo: a cor que a polícia apaga, em 2021, nos sete estados monitorados pela Rede de Observatórios, as pessoas negras mortas em intervenções policiais chegam a 97,9% na Bahia, 96,3% em Pernambuco, 92,3% no Ceará, 87,3% no Rio de Janeiro, 75% no Piauí e 68,8% em São Paulo. O relatório ainda aponta a ausência de dados acerca da racialidade das pessoas mortas nos registros de bancos de dados.

4. Vulnerabilidades acrescidas em favelas e comunidades: favelas concentram múltiplas formas de violência e desigualdade baseadas em pertencimento étnico-racial, infraestrutura urbana, controle territorial exercido pelo crime organizado e outras interseccionalidades, que se refletem em barreiras persistentes ao acesso à saúde, educação, justiça, saneamento básico, lazer e ao trabalho digno. Essa construção social alimenta práticas de perfilamento racial e policiamento discriminatório que tratam jovens negros das favelas como automaticamente suspeitos. Contribui ainda para a naturalização da morte e da violência nessas áreas, que não produzem o mesmo grau de comoção pública que eventos semelhantes ocorridos em outros contextos.

5. Impacto psicossocial para vítimas e seus familiares: as dificuldades de acesso à Justiça e à proteção de direitos resulta em traumas psicológicos profundos, que incluem transtornos de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e outras condições de saúde mental.

6. Violações ao direito à memória: uma das responsabilidades do Estado a violações sistêmicas de direitos humanos é a reparação simbólica. Essa reparação envolve medidas que reconheçam o sofrimento das vítimas, valorizem suas trajetórias e convertam a

memória da violência em instrumento de aprendizado coletivo. Familiares de vítimas de violência praticadas por agentes de segurança pública relatam práticas constantes de desconsideração das trajetórias e histórias das vítimas, estigmatização, além de levantamento de suspeitas infundadas sobre seus passados.

7. Condenações do Brasil em tribunais internacionais em casos de violência de Estado: os casos conhecidos como Chacina do Acari (Rio de Janeiro, 1990), Favela Nova Brasília (Rio de Janeiro, 1994 e 1995), Honorato/Operação Castelinho (São Paulo, 2002) e Chacina do Tapanã (Belém, 1994) culminaram na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Estes casos estão associados a ocorrência de diversos crimes praticados por agentes de Estado, como execuções extrajudiciais, tortura, violência sexual, desaparecimentos forçados e modificação de cenas de crime. As sentenças de condenação da Corte IDH destacaram a ausência ou insuficiência de diligências investigativas por parte dos atores do Sistema de Justiça, racismo estrutural e a tolerância do Estado brasileiro diante da violência policial e determinaram a adoção de medidas de reparação, responsabilização e não repetição.

8. Dados sobre letalidade policial em 2024: O Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que, em 2024, 6.243 pessoas foram mortas em decorrência de intervenções policiais em serviço e fora de serviço. O Rio de Janeiro apresentou taxa de letalidade provocada por intervenções policiais de 4,1 por 100 mil habitantes, estando acima da média nacional, de 2,9 por 100 mil habitantes, junto a outras nove unidades da federação.

Essas características apontam para a necessidade de uma abordagem sistêmica e políticas judiciais robustas para apoiar e garantir acesso a direitos para vítimas de ações de segurança pública e seus familiares, além de impor ao Estado a obrigação de prevenir, investigar com a devida diligência, sancionar e reparar violações cometidas por seus agentes, assegurando verdade, justiça e proteção efetiva para esse grupo.

Como participar:

A participação na consulta deve ocorrer exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico. Podem participar da consulta quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, especialmente aquelas que tenham vivência pessoal, profissional ou acadêmica na temática de violência praticada por agente de segurança pública, como vítimas diretas e seus familiares; membros de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil; lideranças comunitárias; pessoas pesquisadoras; membros do Sistema de Justiça; profissionais da segurança pública e defensores e defensoras de direitos humanos.

O formulário estará disponível no sítio eletrônico do CNJ até o dia 30/03/2026.